



14

Processo Administrativo nº 015/2022.

Requerente: Leonardo Brito (competidor Tiago Neto)

Requeridos: Ricardo Araújo Silva (Juiz da Comissão Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Leonardo Brito, através de denúncia encaminhada ao e-mail da ABVAQ, tendo como justificativa o julgamento equivocadamente do Juiz da Comissão Alternativa Sr. Ricardo Araújo Silva, na senha 02, do competidor Tiago Neto, durante a fase de disputa da categoria jovem, na data de 05 de maio de 2022, na Vaquejada do Parque Manduri, Etapa do Circuito Top 10, na cidade de Surubim/PE.

Alega, em síntese, o Requerente que o seu filho ***“Tiago Neto correu na 3 etapa do top no parque Manduri no dia 5 de maio de 2022 a senha dele é de número 02. Ele correu no jovem e bateu a senha com uma chance e ao chegar na disputa no sábado ao derrubar o boi, o juiz da comissão passou o boi dele para comissão alternativa. Pois o cavalo de puxar escondeu o boi. Ao chegar na comissão onde o Juiz Ricardo que é natural de Alagoas julgou o boi zero, onde falei com ele que o boi era difícil e pedir para ele chamar outro juiz para julgar. Mas ele foi intransigente e disse que era zero e mandou avisar o resultado a comissão e foi dado zero. Procurei a diretoria do TOP 10 e os mesmos disseram que o boi tinha valido. Mais Tiago acabou sendo penalizado nos pontos. Então peço a compreensão da ABVQ para poder resolver essa situação e corrigir o juiz e da os pontos igual ao primeiro lugar. Visto que estava em 2 lugar na pontuação.”***

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: ***“As imagens mostram que as partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxador, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juizes, tanto da pista quanto da alternativa foi correto, tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***



15
R

Diante das provas apresentadas, entendeu esta comissão não haver mais necessidade de dilação probatória, sendo, inclusive, dispensa a ouvida do requerido.

Passamos a decidir:

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz da comissão alternativa (denunciado) foi correto e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi, uma vez que as imagens demonstram claramente que o boi ao ser deitado toca com as partes superiores na primeira faixa de pontuação.

Por outro lado, no que pese ao pleito do requerente de que seja conferido os mesmos pontos do primeiro lugar ao competidor Tiago Neto, também resta improcedente, uma vez que o julgamento feito pela ABVAQ através de Processo Administrativo, não tem o condão de modificar o resultado para fins de premiação e classificação da vaquejada, conforme disposição contida no Parágrafo Primeiro do art. 24, do RGV, mas tão somente apurar o desempenho do profissional de trabalho, aplicando-lhe, se for o caso, as penas previstas no art. 36 do citado regulamento.

Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 05 de julho de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão



PA 17
A

À Comissão do Processo Administrativo 015/2022

Após análise da decisão, a mim encaminhada por esta Comissão de Processo Administrativo, valido a mesma, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral da ABVAQ. Devendo, assim, o presente processo voltar à Comissão de Processo Administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, especialmente publicação da decisão e notificação das partes.

João Pessoa/PB., 06 de julho de 2022.

Presidente da ABVAQ

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 05 de maio de 2022, durante a 3ª Etapa do Circuito TOP 10, no Parque Manduri Park Show, localizado na Cidade de Surubim, estado de Pernambuco. O competidor **Tiago Neto** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 02, na rodada da disputa final da categoria Jovem, em um boi de cor branca, conforme imagens e informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, passou o boi para ser julgado na alternativa, alegando falta de visibilidade adequada para julgar. O Sr. Ricardo, juiz da alternativa, julgou zero (0).

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.

M.B.
/



2. Neste momento nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão na eminência de tocar a 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, porém, não há evidência de contato de partes superiores do corpo do bovino com a 1ª faixa.

13/09/2



4. Neste frame partes superiores do corpo do boi(o peito) estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.



5. Aqui neste frame temos a constatação de que partes superiores do corpo do boi encostaram na 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxador, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juizes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto,

tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

10/2

João Pessoa – PB, 28 de Junho de 2022.



Jorge Anastácio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ